

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00001833-1

Objeto: Acompanhar as ações de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (Covid-19) nos municípios da Comarca de Jaguaruna/SC.

RECOMENDAÇÃO N. 0013/2020/02PJ/JAG

Ementa: Recomendação aos Prefeitos dos municípios de Jaguaruna e Sangão para que acatem, de maneira integral, a Recomendação Técnica n. 006/2020, do Comitê Extraordinário Regional da AMUREL, publicada em 15 de julho de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos incisos II, VI e IX do artigo 129 da Constituição Federal, no inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 8.625/93 e no inciso XII do artigo 90 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** pelos fundamentos e termos a seguir:

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaruna

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõem o art. 196 da Constituição Federal e o art. 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 562/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como tornou obrigatória todas as medidas de combate ao enfrentamento da Pandemia (artigos 1º e 2º);

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, o qual registra, hoje, 53.336 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e seis) casos confirmados, assim como 685 (seiscentos e oitenta e cinco) óbitos, estando a região da AMUREL classificada com risco potencial gravíssimo, por 2 (duas) semanas seguidas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. n. 006 de 14 de julho de 2020, emitida pelo Comitê Extraordinário Regional para Tomada de Decisão COVID-10 da AMUREL, que recomendou aos gestores municipais desta região a medida de quarentena por 9 (nove) dias, redução do atendimento simultâneo em supermercados para 40 % da capacidade e definição de lista de atividades essenciais conforme Decreto Estadual n. 562/2020.

CONSIDERANDO a recente decisão do e. Tribunal de Justiça Catarinense, na apreciação do Agravo de Instrumento n. 5022053-46.2020.8.24.0000/SC, concedeu, na data de hoje (19/07/2020), a antecipação dos efeitos da tutela recursal e obrigou que os Municípios de Braço do Norte, Grão Pará e Rio Fortuna, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por hora, acatassem integralmente a Recomendação n. 006/2020 do Comitê Extraordinário Regional para acompanhamento e tomada de decisão quanto ao Covid-19, da Associação de Municípios da região de Laguna (AMUREL).

CONSIDERANDO que se trata de decisão proferida por Órgão de Instância superior, cujas razões de convencimento contornam-se na gravidade da situação e, principalmente, no possível e previsível colapso do sistema de saúde, caso a

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaruna

situação não seja resguardada, não sendo possível, diante desta situação, a adoção de medidas flexibilizadoras de regras de isolamento que atentem contra uma política regionalizada.

CONSIDERANDO os argumentos lançados pelo e. Desembargador Relator no sentido de não ser "possível que municípios que não dispõem de estrutura hospitalar suficiente para atendimento de casos graves e que, por isso, permanentemente socorrem-se aos hospitais da região, não se ajustem à política regional que haviam aderido [...]".

CONSIDERANDO que, além daqueles municípios que figuram no polo da Ação Civil Pública ajuizada pela Promotoria de Justiça de Braço do Norte, somente Sangão, Jaguaruna e Imbituba eram os municípios que ainda mantinham decretos em desconformidade com a recomendação expedida pelo Comitê da AMUREL.

RECOMENDA o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Jaguaruna e Sangão ou a quem lhes substituir ou suceder no cargo, sob pena de ação e de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, que:

- (a) acatem, de maneira integral, a Recomendação Técnica n. 006/2020, do Comitê Extraordinário Regional da AMUREL, publicada em 15 de julho de 2020.

Nestes termos, com fulcro no disposto no art. 129, VI, da Constituição Federal; e art. 98, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, o Ministério Público **REQUISITA** que a resposta por escrito a esta missiva, com informações se a presente recomendação será acatada, **seja nos enviada até às 15 HORAS do dia 20 de julho de 2020**, bem como prova do cumprimento desta recomendação.

Jaguaruna, 19 de julho de 2020.

Raísa Carvalho Simões Rollin
Promotora de Justiça
[assinatura digital]